



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Ref.: Processo nº 32.787/2013 - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL PARA OS MAGISTRADOS E SERVIDORES DESTE REGIONAL.

Julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa IMR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA.-ME

DECISÃO

Cuida-se de Recurso administrativo interposto pela empresa IMR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA.-ME inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.656.438/0001-05 contra decisão da Pregoeira proferida em sessão pública que declarou vencedora a proposta apresentada pela proponente ROGERIO ALMEIDA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.099.955/0001-03.

Compulsando o processo vê-se que a empresa ROGERIO ALMEIDA DA SILVA - ME declarada vencedora apresentou proposta mais vantajosa à Administração.


Em suas razões recursais, a empresa Recorrente, alegou que a proposta da empresa acima referida foi enviada fora do prazo estipulado pela Pregoeira e que o objeto social da empresa é incompatível com o edital.

A Recorrente manifestou intenção de recorrer, mas não apresentou as razões recursais, porém a Pregoeira resolveu se manifestar evidenciando que não houve afronta às exigências editalícias e que ocorreu apenas a necessidade de minuciosa verificação dos custos, com o intuito de ofertar valor em conformidade com o preço de referência obtido por esta egrégia Corte, evitando prejuízo ao erário por meio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Portanto, não há nada a ser reparado na condução do presente certame.

Pelo exposto, conheço o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente IMR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA.-ME para **negar-lhe provimento**, pois indubitavelmente a proposta apresentada pela empresa ROGERIO ALMEIDA DA SILVA - ME atende às exigências editalícias. Determino, portanto o prosseguimento do certame.

Publique-se no sistema em uso para o manejo do pregão em epígrafe.

Maceió, 10 de janeiro de 2014.


João Leite de Arruda Alencar
Desembargador Vice Presidente no Exercício da Presidência